



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE MONITORIA**

**(APÊNDICE 05)**

**RESOLUÇÃO Nº 01/ 2019 CG/FSSO, de 21 de janeiro de 2019.**

*NORMAS QUE DISCIPLINAM O PROGRAMA DE  
MONITORIA DA FACULDADE DE SERVIÇO  
SOCIAL.*

**O COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 55/2008 CONSUNI/ UFAL,

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar internamente o Programa de Monitoria da FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL;

**CONSIDERANDO** a proposta de atualização curricular do PROJETO PEDAGÓGICO do CURSO DE SERVIÇO SOCIAL 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Instituir normas para o PROGRAMA DE MONITORIA DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL, aprovadas em 21 de janeiro de 2019, em consonância com a RESOLUÇÃO Nº 55/2008 CONSUNI/ UFAL e homologadas em 30 de janeiro de 2019.

**Capítulo I  
Da Definição**

**Art. 2º** - O Programa de Monitoria da UFAL é uma ação institucional direcionada à formação acadêmica do discente e à melhoria do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação, envolvendo professores e discentes na condição de orientadores e monitores, respectivamente.

**Art. 3º** - O Programa de Monitoria será desenvolvido através de Planos de Monitoria propostos pela Coordenação de Monitoria da Faculdade de Serviço Social em articulação com os professores titulares das disciplinas inseridas no PROGRAMA, oportunamente.

**Art. 4º** - A Monitoria poderá ser exercida com ou sem bolsa, de acordo com os recursos disponibilizados pela UFAL através da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD.

**Capítulo II  
Dos Objetivos do Programa**

**Art. 5º** - São objetivos do Programa de Monitoria:

I - despertar no segmento discente o interesse pela docência, estimulando o desenvolvimento de

habilidades relacionadas ao seu exercício;

II - promover a melhoria do ensino de graduação através da interação dos monitores com os segmentos docente e discente;

III - compreender a Ética como princípio que perpassa a formação da docência;

IV - criar condições para o monitor aprofundar seus conhecimentos na disciplina/área, objeto do processo seletivo, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso de Serviço Social;

V - auxiliar o professor em suas atividades acadêmicas de ensino, associadas com a pesquisa e a extensão.

### **Capítulo III Do Plano de Monitoria**

**Art. 6º** - O Plano de Monitoria, proposto pela Coordenação de Monitoria da Faculdade de Serviço Social, envolve 01 (um) Professor Coordenador e os demais professores orientadores de monitores.

§ 1º - O Plano de Monitoria da Faculdade de Serviço Social será encaminhado, semestralmente, pela Coordenação de Monitoria à Pró-reitoria de Graduação-PROGRAD e sua homologação dar-se-á por ato do Colegiado do Curso de Graduação da Faculdade de Serviço Social;

§ 2º - A execução do Plano de Monitoria será acompanhada pelo Coordenador e efetivada pelos demais professores orientadores de monitores;

§ 3º - No Plano de Monitoria deverão constar os Roteiros de Atividades a serem desenvolvidos pelos monitores nas disciplinas contempladas no Programa;

§ 4º - A duração do Plano de Monitoria corresponde a 01 (um) semestre letivo, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 5º - O Plano de Monitoria da Faculdade de Serviço Social deverá ser elaborado contendo os itens dispostos na RESOLUÇÃO Nº 55/2008/UFAL.

### **Capítulo IV Das Vagas e das Bolsas de Monitoria**

**Art. 7º** - A definição do total de vagas de monitoria com bolsa estará vinculada à dotação orçamentária anual da UFAL.

**Art. 8º** - As vagas para a monitoria sem bolsa serão as definidas pela Coordenação de Monitoria da Faculdade de Serviço Social, conforme solicitação dos professores titulares das disciplinas.

**Art. 9º** - As vagas de monitoria com bolsa para cada semestre letivo serão disponibilizadas pela Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD e sua distribuição será organizada pela Coordenação de Monitoria da Faculdade de Serviço Social, observando-se:

I. solicitação expressa dos professores das disciplinas;

II. o limite de bolsas de monitoria disponibilizado pela Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD – para o curso;

III. o limite de 1(uma) bolsa para cada disciplina concorrente;

**Art. 10** – No caso de existirem disciplinas concorrentes à condição bolsista em número superior de bolsas disponibilizadas pela Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD para a Faculdade de Serviço Social, adotar-se-á o Sistema de Rodízio.

**Art.11** - Cada disciplina terá apenas 1(um) monitor, com ou sem bolsa, aprovado em processo seletivo conforme condições expressas nesta Resolução;

**Art. 12** - A/o candidata/o à vaga de monitor só poderá concorrer a uma disciplina, com ou sem bolsa.

## **Capítulo V Do Sistema de Rodízio**

**Art.13** - Considera-se para o sistema de rodízio, a condição de não repetição da concessão de alunos bolsistas para professores inseridos no programa de monitoria por mais de dois semestres letivos subsequentes.

**Art.14** - O sistema de rodízio é a condição utilizada pela Coordenação de Monitoria da Faculdade de Serviço Social, na situação prevista no art.10, para a alternância de disciplinas no Programa, observando-se os seguintes critérios:

I. carga horária do professor solicitante, considerando-se gestão, ensino, pesquisa e extensão;

II. professor não estar vinculado ao programa de pós-graduação ou não dispor de aluno em estágio docência no semestre de seleção de monitoria;

**Parágrafo Único** - Para definir o Sistema de Rodízio, será observada a lista de professores com alunos bolsistas em cada semestre letivo, considerando-se que as bolsas são semestrais, podendo-se renová-las, se assim for da vontade do/a professor/a orientador/a e do/a aluno/a bolsista, por mais 1(um) semestre.

**Art. 15** - Não terá direito à bolsa de monitoria o discente que já tiver outro tipo de bolsa, seja dos Programas da UFAL ou de outros órgãos financiadores.

**Art. 16** - No caso de impedimento do/a monitor/a com bolsa, esta deverá ser realocada entre os monitores não contemplados, adotando-se a ordem de classificação.

## **Capítulo VI Dos Requisitos**

**Art. 17** - São requisitos para o exercício da monitoria:

I - ser discente regularmente matriculado em curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas-UFAL;

II - ter sido aprovado na disciplina/área do conhecimento em que pretende ser monitor, com média mínima 7 (sete);

III - ser aprovado no processo seletivo para a monitoria com, no mínimo, média 7 (sete);

IV - dispor de 12 (doze) horas semanais para as atividades de monitoria.

## **Capítulo VII Da Inscrição e Seleção**

**Art. 18** - Após a divulgação do Edital do Processo Seletivo do Programa de Monitoria pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, a Coordenação de Monitoria tornará públicos os procedimentos para seleção, incluindo:

I - o número de vagas para monitoria com bolsa e sem bolsa e suas respectivas disciplinas;

II - os requisitos exigidos para o exercício da monitoria, conforme Resolução Nº 55/2008/UFAL;

III - as data(s), horário(s) e local(is) da inscrição e da realização da(s) prova(s);

IV - os documentos exigidos para a inscrição.

**Art. 19** - No ato da inscrição, será exigida do candidato declaração assinada, disponibilizando 12 (doze) horas semanais para as atividades de monitoria e o não acúmulo de bolsas.

**Art. 20** - A classificação dos candidatos aprovados será realizada de acordo com a média final do processo seletivo, sendo este o critério do preenchimento das vagas com bolsa e sem bolsa, observando-se:

I- nota da prova dissertativa, com variação de 0 a 10;

II- entrevista do candidato aprovado na prova dissertativa, com variação de 0 a 10;

§ 1º - Em caso de empate, será classificado/a o/a candidato/a que apresentar maior média na disciplina/área do conhecimento objeto do processo seletivo e maior coeficiente de rendimento acumulado no Histórico Escolar Analítico, nesta ordem de prioridade.

§ 2º - É facultado/a ao candidato/a classificado/a com bolsa a opção de permanecer no programa sem a bolsa.

**Art. 21**- constatada a inscrição de candidato único para a seleção, com média na disciplina igual ou superior a 7,0 (sete), a prova de seleção poderá ser dispensada a critério da coordenação de monitoria, ouvido o professor da disciplina.

## **Capítulo VIII Das Atribuições**

### **Seção I Da Pró-reitoria de Graduação**

**Art. 22** - À Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD caberá:

I - elaborar e divulgar o Edital do Processo Seletivo do Programa de Monitoria;

II - distribuir as vagas observando os critérios do artigo 8º desta Resolução;

III - acompanhar o Programa de Monitoria da UFAL por meio de relatórios semestrais encaminhados pela Unidade Acadêmica;

IV - elaborar o calendário do Programa de Monitoria que deverá indicar a data da submissão de propostas pela Unidade Acadêmica, o período de avaliação dos Planos e a data de entrega do relatório conclusivo dos Planos de Monitoria executados pelas Unidades Acadêmicas.

### **Seção II Da Coordenação de Monitoria**

**Art. 23** - É considerado Coordenador de Monitoria o docente vinculado à Unidade Acadêmica e designado pela Direção.

**Art. 24** - São atribuições do/a Coordenador/a de Monitoria da Unidade Acadêmica:

I - divulgar para os docentes o calendário de monitoria;

II - articular e construir com os docentes orientadores o Plano de Monitoria da Unidade Acadêmica, encaminhando-o ao Colegiado de Graduação;

III - coordenar o Processo Seletivo do Programa de Monitoria;

IV - estabelecer as normas complementares ao Edital do Processo Seletivo do Programa de Monitoria;

V - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica o resultado do Processo Seletivo do Programa de Monitoria para posterior encaminhamento à Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD;

VII – encaminhar ao Acervo Documental da Faculdade de Serviço Social o Relatório conclusivo

dos monitores vinculados ao Programa de Monitoria;

### **Seção III** **Do/a Professor/a Orientador/a**

**Art. 25** - É considerado/a Professor/a Orientador/a o/a docente que trabalha juntamente com o/a(s) monitor/a(s) no desenvolvimento do Roteiro de Atividades.

**Art. 26** - São atribuições do/a Professor/a Orientador/a:

I - participar da elaboração do Roteiro de Atividades vinculado ao Plano de Monitoria da Unidade Acadêmica;

II - integrar as atividades da Coordenação de Monitoria, tais como: processo de seleção, reuniões de planejamento e execução dos roteiros de atividades;

III - orientar e assistir o monitor no desenvolvimento de suas atividades específicas;

IV - avaliar o desempenho do(s) monitor(es), no desenvolvimento do Roteiro de Atividades sob sua responsabilidade.

**Art. 27** – É vedado ao professor/orientador

I- atribuir ao monitor a atividade de ministrar o conteúdo da Disciplina, devendo este apenas acompanhá-lo no processo;

II – solicitar ao aluno a elaboração das aulas, das provas, sua aplicação e correção, podendo o monitor apenas participar do processo como auxiliar;

### **Seção IV** **Do/a Monitor/a**

**Art. 28** - É considerado/a Monitor/a o/a discente regularmente matriculado/a no curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Alagoas e aprovado/a em Processo Seletivo do Programa de Monitoria, que desenvolva, sob a supervisão de um/a professor/a orientador/a, atividades vinculadas a um Roteiro de Atividades do Plano de Monitoria da Unidade Acadêmica.

**Art. 29** - São atribuições do/a Monitor/a:

I - auxiliar o/a professor/a na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático, no atendimento aos/as alunos/as e outras atribuições de acordo com o Roteiro de Atividades ao qual esteja vinculado/a;

II - interagir com docentes e discentes;

III - avaliar o desenvolvimento do seu Roteiro de Atividades em interação com o/a seu/sua orientador/a.

IV – encaminhar à Coordenação de Monitoria, mensalmente, a frequência conforme modelo constante no site oficial da Universidade Federal de Alagoas.

V – elaborar e apresentar os relatórios parcial e final referentes às atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único** - A frequência deverá ser encaminhada à Coordenação de Monitoria, assinada pelo professor orientador até o dia 12 de cada mês.

**Art. 30** - É vedado ao monitor

I- ministrar o conteúdo da Disciplina;

II – elaborar, aplicar e corrigir provas ou trabalhos avaliativos;

### **Capítulo IX** **Da Avaliação do/a Monitor/a**

**Art. 31** – O/a Professor/a Orientador/a avaliará semestralmente o desempenho do/a monitor/a levando em consideração os critérios definidos pelo Plano de Monitoria desta Unidade Acadêmica.

## **Capítulo X Do Certificado de Monitoria**

**Art. 32** – A Coordenação de Monitoria encaminhará a relação dos monitores à Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, para registro e confecção do certificado de monitoria.

§ 1º O discente deverá requerer à Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD o certificado de monitoria, após a entrega do Relatório final de monitoria à Coordenação.

§ 2º O prazo para o recebimento do Relatório final de monitoria pela Coordenação é até 30 dias após o encerramento do Programa.

§ 3º Em caso de recondução dos monitores, o relatório final será entregue até 30 dias do término do semestre letivo.

## **Capítulo IX - Das Disposições Finais**

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Monitoria desta Unidade Acadêmica.

**Art. 34** - A presente Resolução entra em vigor a partir de 30 de janeiro de 2019, quando de sua homologação pelo Conselho da Unidade Acadêmica da Faculdade de Serviço Social.

### **Membros do Colegiado do Curso de Graduação/CG Gestão 2018-2021**

#### **DOCENTES TITULARES:**

Sueli Maria do Nascimento/SIAPE 1133728 (Coordenador)  
Elaine Nunes Silva Fernandes/SIAPE 2571798 (Vice-coordenador)  
Margarida Maria Silva dos Santos/SIAPE 1119921  
Telma Cristiane Sasso de Lima/SIAPE 1639876  
Wanda Griep Hirai/SIAPE 1696150

#### **DOCENTES SUPLENTE**

Milena Gomes de Medeiros/SIAPE 3060869  
Márcia Iara Costa da Silva/SIAPE 2783172  
Edlene Pimentel Santos/SIAPE 1121120  
Edivânia Francisca de Melo/SIAPE 1804016  
Andrea Pacheco de Mesquita/SIAPE 2380826

#### **REPRESENTANTE DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:**

TITULAR: Mariana de Oliveira Brandão Carvalho/SIAPE 2168739  
SUPLENTE: Mariana Cavalcante Malta Marques/SIAPE 1993052

#### **REPRESENTANTE DOS DISCENTES**

TITULAR: Juan Douglas Silva de Sá/Matrícula 17111793

SUPLENTE: Thayná da Silva Felix/Matrícula 17111922